



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.943, DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SS - 87, de 15 de junho de 2020, que “dispõe sobre a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases, frente a Pandemia COVID 19 e dá providências correlatas”, e que reclassificou os Municípios que integram a área de abrangência do DRS IV – Baixada Santista para a fase 2 – laranja, dando início a uma nova fase de combate à pandemia do coronavírus no Município, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa de determinadas atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.940, de 10 de junho de 2020, que institui o Plano Itanhaém e estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município, dispondo sobre as condições e diretrizes para a retomada gradual das atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades presenciais nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública, de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

modo a assegurar condições de preservação da saúde dos agentes públicos e dos cidadãos em geral,

DECRETA:

Art. 1º - A retomada do atendimento presencial nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém ocorrerá a partir dia 22 de junho de 2020, observadas as medidas previstas neste decreto como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

Art. 2º - Para a retomada das atividades presenciais deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Protocolo Sanitário Intersetorial e de Ambientes constante do Anexo II do Decreto nº 3.940, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Plano Itanhaém, dispondo sobre condições e diretrizes para a gradual retomada das atividades econômicas no âmbito municipal e, em especial, as seguintes medidas:

I - proibição de acesso e de permanência nos prédios públicos municipais de qualquer pessoa que não esteja usando máscara de proteção facial, preferencialmente confeccionada conforme orientações do Ministério da Saúde;

II - definir, sempre que possível, horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco;

III - distanciamento obrigatório mínimo de 1,5 metros entre as pessoas recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, evitando aglomerações;

IV - organizar o distanciamento mínimo entre os cidadãos por meio da reorganização de assentos que guarnecem a Central de Atendimento, no Paço Municipal Anchieta, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;

V - higienização diária dos ambientes de trabalho, realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas;

VI - disponibilização de álcool em gel ou líquido 70º em todos os locais de atendimento ao público, para uso de servidores e cidadãos;

VII - priorização de reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - quando imprescindível reunião presencial, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes e observado o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, realizando-as preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas e recomendando-se a utilização de sistema de ar-condicionado somente quando absolutamente indispensável.

Art. 3º - Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto e que não façam parte do grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 3.899, de 16 de março de 2020, deverão retornar às atividades na forma presencial, a partir da data estabelecida no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá aos responsáveis pela chefia ou direção de cada unidade administrativa comunicar aos servidores que não façam parte do grupo de risco o encerramento das atividades em regime de trabalho remoto, convocando-os para retorno às atividades de forma presencial.

Art. 4º - Fica mantido o sistema de trabalho remoto para os servidores que integram o grupo de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, desde que observadas as disposições contidas no Decreto nº 3.907, de 3 de abril de 2020.

Art. 5º - Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 2º deste decreto, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus:

I - reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em especial mediante o reposicionamento de mesas, cadeiras e estações de trabalho e a demarcação, caso necessário, de áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações:

II - uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos agentes públicos em todos os ambientes de trabalho;

III - disponibilizar álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho;

IV - aperfeiçoar e intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes de trabalho e equipamentos, incluindo piso,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

estações de trabalho, mesas, cadeiras, computadores, telefones e outras superfícies de uso coletivo, como os balcões das recepções, ao início e ao longo do expediente;

V - orientar os servidores a higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com álcool em gel 70°, principalmente após ter tocado em objetos ou superfícies;

VI - orientar os servidores para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares e canetas, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos, e, sempre que possível, evitar o compartilhamento de objetos de trabalho;

VII - evitar, sempre que possível, a circulação de funcionários nas áreas comuns da unidade e fora de seus locais específicos de trabalho;

VIII - manter, sempre que possível, as portas e janelas abertas para privilegiar a ventilação natural e minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras;

Art. 6º - Fica facultado aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, caso necessário à manutenção do distanciamento mínimo obrigatório entre os funcionários, a instituição de escala de revezamento de trabalho presencial, com vistas a diminuir o risco de exposição ao coronavírus.

Art. 7º - A retomada das atividades presenciais no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino será objeto de regulamentação específica.

Art. 8º - Os processos administrativos terão os prazos legais e regulamentares retomados a partir do dia 22 de junho de 2020.

Parágrafo único - Os prazos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o artigo 7º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020; e

II - o Decreto nº 3.927, de 18 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 18 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração